

CONTRATO Nº. 013/2022 - PMG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICONº 001/2022 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 002/2022 - PMG

CONTRATO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E A RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o o MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, a Srª. Fernanda Márcia Costa Silva Souza, brasileira, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 19, Santa Luzia, Gameleira/PE, inscrita no RG sob o nº 3.715.407 SSP/PE e CPF nº. 683.146.984-15, e de outro lado, a RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME, estabelecida na Rua Marchados Lot. Eng. Guararapes, nº 87, Marcos Freire, Jaboatão Dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.693.051/0001-16, Telefone (81) 9 9501-9435, CEP: 54.368-20, neste ato representada pelo Sr. Renato José Bezerra de Paula, brasileira, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Farmacêutico José Vasconcelos Pereira, 05, São José, Carpina/PE, CEP 55.817-200, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº 6.418.282 SDS/PE e CPF nº. 011.635.934-00, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2022 - SRP, homologado em 10 de fevereiro de 2022 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto deste contrato é o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar do município da Gameleira, com as características, quantidades e valores previstos no Subitem 1.2, do presente contrato.
- 1.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	PREÇO UNT R\$	PREÇO TOTAL R\$
7 (Cota Princip al)	Carne Bovina in natura tipo corte acém, apresentação moida, estado de conservação: congelado. Informação complementar: Deverá vir acondicionado em embalagem em filme e	QUILOGRAMA	FORTBOI	9.000	R\$ 11,99	R\$ 107.910,00



WWW.GAMELEIRA.PE.GOV.BR



	PVC transparente ou translucida, contendo 01 quilograma de carne bovina corte: acém,					
	apresentação: moída, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e temperatura de	en a s en		*		
	congelamento.			X		
	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Acém,			D'		
(Apresentação: Peça Inteira, Processamento: Sem			M	3/	
	Osso, Estado De Conservação:			1/5	10	
8 (Cota	Resfriado(A). Informação complementar: Deverá				On	
Principa I)	vir acondicionado em embalagem em filme e PVC transparente ou	QUILOGRAMA	QUALITYBEEF	6.300	R\$ 25,99	R\$ 163,737,00
	translucida, contendo 01 quilograma de Acém,				7	
	com identificação do produto, marca do	ABRIL	EDE	3	1	
	fabricante, prazo de validade e temperatura de congelamento.	650	8	896	hamay	
	Carne de Ave in Natura Tipo Corte: Coxa e Sobrecoxa,					
9 (Cota	Apresentação: Inteiro,		FRANGO			
Principa	Estado de Conservação:	QUILOGRAMA	DOURADO	18.000	R\$ 7,24	R\$ 130.320,00
f)	Congelado, Processamento: Sem					
	Pele, Com Osso.					
	Informação					





	complementar: Deverá vir acondicionado em embalagem em filme e PVC transparente ou translucida, contendo 01 quilograma, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e			A. A		
	temperatura de congelamento. Carne Bovina in natura			12		
32 (Cota Reserva da do item 07)	tipo corte acém, apresentação moida, estado de conservação: congelado. Informação complementar: Deverá vir acondicionado em embalagem em filme e PVC transparente ou translucida, contendo 01 quilograma de carne bovina corte: acém, apresentação: moida, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e temperatura de congelamento.	QUILOGRAMA	FORTBOI	1000	R\$ 11,99	R\$ 11.990,00
33 (Cota Reserva da do item 08)	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Acém, Apresentação: Peça Inteira, Processamento: Sem Osso, Estado De Conservação: Resfriado(A). Informação complementar: Deverá	QUILOGRAMA	QUALITYBEEF	700	R\$ 25,99	R\$ 18.193,00

RUA MANOEL BUARQUE LINS, 518, CENTRO, GAMELEIRA -PE. CNPJ: 30.956.857/0001-40 EMAIL: smeducacao.gameleira@gmail.com

WWW.GAMELEIRA.PE.GOV.BR





	vir acondicionado em			1	T	Ι
	embalagem em filme e					
	PVC transparente ou					
	translucida, contendo 01					
	quilograma de Acém,					
	com identificação do					
	produto, marca do					
	fabricante, prazo de			مام		
	validade e temperatura		N A A Day	\An		
	de congelamento.			N.		
	Carne de Ave in Natura			1	MA	
	Tipo Corte: Coxa e			- Kal	MA	
	Sobrecoxa,					
0	Apresentação: Inteiro,			MX	1	
	Estado de Conservação:				N/A	
	Congelado,			11/	NV	
	Processamento: Sem				MA	
	Pele, Com Osso.			IVA	R//	The state of the s
34 (Cota	Informação			$\Gamma'(\Lambda)$	WYA	
Reserva	complementar: Deverá	QUILOGRAMA	FRANGO		[X,Z,V]	
da do	vir acondicionado em	QUILOGRAINIA	DOURADO	2000	R\$ 7,24	R\$ 14.480,00
item 09)	embalagem em filme e				W '	1
	PVC transparente ou		Option of the latest state			
	translucida, contendo 01			1	/	
	quilograma, com			5		
	identificação do produto,	ABRIL	DE		1	
	marca do fabricante,			896	Lawry	
	prazo de validade e	0	M			
	temperatura de					
	congelamento.					
	Charque Salgada tipo					
	corte: paleta (PÁ),					
35 (Cota	charques estado de					
Reserva	conservação: seco,	EMBALAGEM 1	IGUAÇU	500	R\$ 29,49	R\$ 14.745,00
da do	apresentação: em	KG				
item 10)	mantas, Origem: bovina.					
The state of the s	Informação		l.			
	complementar: Deverá					0



WWW.GAMELEIRA.PE.GOV.BR



vir acondicionado em	T	
embalagem em filme e		
PVC transparente ou		
translucida, contendo 01		is a second of the second of t
quilograma de carne	· ·	
bovina corte: paleta, tipo		
charque, com		
identificação do produto,		do
marca do fabricante,	with the professional state of the state of	N.
prazo de validade e		75
temperatura de		7
		Adv
congelamento.		MANA
	VALOR TOTAL	Pe 404 077 00
	VALORIOTAL	R\$ 461.375,00

- 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA VALIDADE E LOCAL DE ENTREGA DOS GENEROS ALIMENTÍCIOS
- 2.1 A empresa contratada é obrigada a entregar o objeto licitado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.2 Os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, objetos do Termo de Referência deverão ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação deste Município;
- 2.3 A requisição de fornecimento dos produtos emitida pela Secretaria de Educação terá seu teor repassado para a contratada através de formulário enviado por email ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 7h00min as 13h00min;
- Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o consumo. O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;
- 2.5 Os produtos serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
- 2.6 Os produtos não perecíveis deverão ter prazo de validade mínima de **03(três) meses** a partir da data da entrega. E os produtos perecíveis deverão ter prazo de validade mínima de **60(sessenta) dias** a partir da data da entrega;
- 2.7 Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;
- 2.8 Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Secretaria Municipal de Educação, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos licitados.





- 2.9 Os gêneros perecíveis (carnes e panificação) deverão ser entregues em veículos isotérmicos ou refrigerados e/ou assemelhados.
- 2.10 Os gêneros estocáveis deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos (Caminhão Tipo Baú).
- 2.11 Os produtos deverão ser entregues no Deposito de Merenda Escolar do Município da Gameleira, localizada na Travessa Manoel Buarque, s/n, Centro, neste município, de segunda a sexta- feira no horário das 07h as 17h, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.12 Os produtos serão recebidos pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
 - a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
 - b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade do produto e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.
- 2.13 O recebimento definitivo dos produtos não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.
- 2.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluí a responsabilidade da empresa contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a(s) mesma(s) ser(em) substituída(s), no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação do Município da Gameleira, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso os produtos não atendam às especificações constante no Termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.
- 2.15 Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacrados.
- 2.16 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.
- 2.17 N\u00e3o poder\u00e1 ser pleiteado, acr\u00e9scimo de pre\u00fcos sob a alega\u00e7\u00e3o de falhas, omiss\u00e3es ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no pre\u00e7o ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 2.18 O Fornecimento dos produtos será realizado de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades, e solicitação do Município da Gameleira, pelo período do Contrato que será de 12(doze) meses, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- O valor global para o fornecimento é de R\$ 461.375,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil e trezentos e setenta cinco reais).
- 3.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:





- a) O fornecedor contratado apresentará ao Município da Gameleira, relatório com o fechamento dos fornecimentos e aquisições realizadas no período (Desde a requisição do(s) produto(s), até o prazo de 30 dias, compreendendo o prazo de entrega), acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição, contendo os valores;
- b) O Município da Gameleira, após efetuar a análise do relatório de fechamento do período enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 4.2 A Nota Fiscal/Fatura da contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 4.3 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 4.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) N/30 -1] x VP

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 4.1 O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 4.2 Os preços poderão sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.0 CLÁUSULA QUINTA DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato, o Servidor NIVALDO SEVERINO DA SILVA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 306 1204 2148 0000 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de

Alimentação - PNAE

151 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

152 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

153 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 8.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 8.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Gameleira, cujas reclamações se obriga a atenderprontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante.

-DS



imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

- 8.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.1.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 O Município da Gameleira, obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor registrado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - Designar o(s) fiscal(is) deste Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital;
 - Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município da Gameleira ou modificação no Contrato;
 - e) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista:
 - f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato:
 - g) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os produtos;
 - Permitir ao pessoal da empresa contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de ate 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - I N\u00e3o assinar a ata de registro de pre\u00fcos e/ou o contrato;
 - II Não entregar a documentação exigida no edital;
 - III Apresentar documentação falsa;
 - IV Causar o atraso na execução do objeto;
 - V Não mantiver a proposta;
 - VI falhar na execução do contrato;
 - VII fraudar a execução do contrato;
 - VIII comportar-se de modo inid6neo;
 - K declarar informações falsas; e
 - X cometer fraude fiscal.
- 9.2 As sanções descritas no subitem anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de

RJDP





reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

- 9.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.
- 9.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 9.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
 - a) O Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022 SRP;
 - b) A(s) proposta(s) de preço da empresa CONTRATADA;
 - c) Termo de Referência (Anexo I do Edital);
 - d) Ata de Registro de Preços nº. 002/2022 PMG

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

RVDP





- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante o fornecimento dos produtos, ora contratados, eventuais diferencas nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - SRP, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Gameleira /PE, 28 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Educação A MUNICIPAL DA GAMELERA
Fernanda Márcia Costa Silva Sala MANCIO CARROCADO
CPF: 602 Secretaria Municipal de Educação Múlico C.S. Souto Fernanda Márcia Costa Silva Souza do Múlico Educação CPF: 683.146.984-15

DS

CONTRATADA:

DocuSigned by:

Renato J.B. de Paula

RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA CNPJ: 21.693.051/0001-16 Renato José Bezerra de Paula

CPF: 011.635.934-00





TESTEMUNHAS: NOME: Wesley Bearde frança NOME: Thaissa Silva de Oliveisa

DocuSigned by:

Renato J.B. de Paula

-C937C630966947F...